

ALINE MATOS SARAIVA, ambos Agentes de Apoio–Administrativo, membros da Comissão Permanente de Licitação desta Instituição, para compor a Equipe de Apoio do referido Pregão.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DA SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus, 07 de janeiro de 2020.

MAURO ROBERTO VERAS BEZERRA
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

PORTARIA Nº 0006/2020/SUBADM

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno nº 2020.000106 – SEI,

CONSIDERANDO o teor do ATO PGJ N.º 389/2007, datado de 26.11.2007, que regulamenta a utilização da modalidade Pregão no âmbito do Ministério Público do Estado do Amazonas,

RESOLVE:

I – DESIGNAR o servidor MAURÍCIO ARAÚJO MEDEIROS, Agente de Apoio – Administrativo, como Pregoeiro do Pregão Eletrônico n.º 4.002/2020-CPL/MP/PGJ (Registro de Preços Condicionadores de Ar), e, para auxiliá-lo, bem como substituí-lo em seus impedimentos ou afastamentos, a servidora ALINE MATOS SARAIVA, Agente de Apoio – Administrativo;

II – DESIGNAR os servidores FELIPE BEIRAGRANDE DA COSTA e EDSON FREDERICO LIMA PAES BARRETO, ambos Agentes de Apoio–Administrativo, membros da Comissão Permanente de Licitação desta Instituição, para compor a Equipe de Apoio do referido Pregão.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DA SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus, 07 de janeiro de 2020.

MAURO ROBERTO VERAS BEZERRA
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

PORTARIA Nº 0030/2020/SUBADM

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso das atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do ATO PGJ N.º 205/2010, datado de 11.11.2010, alterado pelo Ato PGJ Nº 003/2018, que regulamentou os percentuais da Gratificação de Atuação do Ministério Público do Estado do Amazonas – GAMPE-E,

RESOLVE:

ATRIBUIR à servidora TAMAR MAIA DE SOUZA, Agente de Apoio - Administrativo, a Gratificação de Atuação do Ministério Público do Estado do Amazonas – GAMPE-E, em 30% (trinta por cento), com extensão do horário de trabalho até as 17h, para o desenvolvimento de atividades administrativas junto à 57ª Promotoria de Justiça, pelo período de 03 (três) meses a contar de 07 de janeiro de 2020, excetuado os períodos de afastamento.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DA SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus, 10 de janeiro de 2020.

MAURO ROBERTO VERAS BEZERRA
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO Nº 13.2020.02AJ-SUBADM.0430075.2019.012779 HOMOLOGAÇÃO

CONSIDERANDO a solicitação constante do MEMORANDO Nº 129.2019.SAL.0341296.2019.012779, bem como o teor do TERMO DE REFERÊNCIA Nº 7.2019.SAL.0341385.2019.012779.

CONSIDERANDO o disposto na Lei, nas Atas das Sessões Públicas de realização do Pregão Eletrônico n.º 4.033/2019-CPL/MP/PGJ-SRP e demais documentos pertinentes, lavrados pela Comissão Permanente de Licitação entre os dias 20/09 e 14/11/2019, sobretudo, as ponderações do relatório circunstanciado de apreciação do certame de referência, tendo por objeto a formação de registro de preços para futura aquisição de material de consumo, voltado ao grupo de material de processamento de dados (material para impressão), para atender às demandas da PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, por um período de 12 (doze) meses, descrito e qualificado conforme as especificações e as condições constantes deste Edital e anexos.

CONSIDERANDO o RELATÓRIO DE LICITAÇÃO Nº 48.2019.CPL.0411904.2019.012779, no qual demonstra que a realização deste Pregão significou uma economia de R\$ 529.282,37 (quinhentos e vinte e nove mil duzentos e oitenta e dois reais e trinta e sete centavos) aos cofres públicos, ou seja, uma redução de aproximadamente 43,86% do valor estimado pela Administração.

CONSIDERANDO a adjudicação do objeto do certame às empresas: 1) PORT DISTRIBUIDORA DE INFORMATICA E PAPELARIA LTDA, CNPJ N.º 08.228.010/0004-33, no valor global final de R\$ 33.713,30 (trinta e três mil, setecentos e treze reais e trinta centavos) para os GRUPOS 1 (Itens 1, 2, 3 e 4) e 3 (Itens 12, 13, 14, 15, 16 e 17); 2) HR COMERCIO E SERVICOS EIRELI, CNPJ N.º 29.106.687/0001-26, no valor global final de R\$ 146.998,00 (cento e quarenta e seis mil, novecentos e noventa e oito reais) para o GRUPO 4 (Itens 22, 23 e 24); 3) C PRINT COMERCIO DE COPIADORAS EIRELI, CNPJ N.º 06.326.436/0001-51, no valor global final de R\$ 283.527,00 (duzentos e oitenta e três mil, quinhentos e vinte e sete reais) para o GRUPO 6 (Itens 33, 34, 35, 36, 37, 40 e 41); 4) MICROSENS S/A, CNPJ N.º 78.126.950/0011-26, no valor global final de R\$ 99.500,00 (noventa e nove mil e quinhentos reais) para o GRUPO 7 (Itens 42 e 43), ITENS 19 e 21;b 5) JAMAR COMERCIO DE PRODUTOS PARA INFORMATICA LTDA, CNPJ N.º 11.301.420/0002-05, no valor global final de R\$ 7.272,30 (sete mil, duzentos e setenta e dois reais e trinta centavos) para os ITENS 10 e 11; 6) THE BEST PRODUTOS ELETRONICOS EIRELI, CNPJ N.º 18.706.498/0001-78, no valor global final de R\$ 95.200,00 (noventa e cinco mil e duzentos reais) para o ITEM 18; e 7) V. C. DA ROCHA DISTRIBUIDORA, CNPJ N.º 05.808.979/0001-42, no valor global final de R\$ 11.000,00 (onze mil reais) para o ITEM 20.

CONSIDERANDO o teor da Lei Federal n.º 10.520, de 17.07.2002, do Ato PGJ n.º 389/2007, do Decreto Federal n.º 3.555/2000 e do Decreto Estadual n.º 21.178/2000;

CONSIDERANDO a não interposição de Recurso, por parte dos interessados, no prazo e condições de que trata o art. 4.º, incisos XVIII e XX, da Lei Federal n.º 10.520/2002;

RESOLVE:

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Jurídicos e Institucionais
Carlos Fábio Braga Monteiro
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Administrativos
Mauro Roberto Veras Bezerra
Corregedora-geral do Ministério Público:
Jussara Maria Pordeus e Silva
Secretário-geral do Ministério Público:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior

Câmaras Cíveis

Karla Fregapani Leite
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Antonina Maria de Castro do Couto Valle
Maria José da Silva Nazaré

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais

Carlos Lélcio Laura Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes

Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas

Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
José Roque Nunes Marques

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)
Jussara Maria Pordeus e Silva
Públio Caio Bessa Cyrino
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Sílvia Abdala Tuma
Karla Fregapani Leite
Adelton Albuquerque Matos

OUVIDORIA

Nicolau Libório dos Santos Filho

I – HOMOLOGAR o resultado do procedimento licitatório, referente ao PREGÃO ELETRÔNICO N.º 4.033/2019-CPL/MP/PGJ-SRP, em consonância com a ata de realização do cotejo e demais documentações complementares;

II – À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, para as providências cabíveis;

III – Após, ao SETOR DE COMPRAS E SERVIÇOS – SCS para prosseguimento do feito.

Cientifique-se. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DO SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus (AM), 10 de janeiro de 2020.

MAURO ROBERTO VERAS BEZERRA
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos
Ordenador de Despesas

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 4.003/2020-CPL/MP/PGJ
PROCESSO SEI N.º 2019.011833

OBJETO: Formação de registro de preços para futura contratação de empresa especializada para fornecimento de certificados digitais e dispositivos criptográficos (tipo token USB), visando atender às necessidades da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Amazonas, conforme as especificações e condições constantes deste Edital e anexos.

ABERTURA: 28/01/2020 às 10h. (horário de Brasília)

ENTREGA DAS PROPOSTAS: a partir de 15/01/2020.

LOCAL: no site www.comprasgovernamentais.gov.br

UASG: 925849 – PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA AM.

Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimento deverão ser dirigidos à COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO pelos telefones (92) 3655-0701 / (92) 3655-0743 ou pelo e-mail licitacao@mpam.mp.br.

Manaus, 13 de janeiro de 2020.

Edson Frederico Lima Paes Barreto
Presidente da Comissão Permanente de Licitação
Ato PGJ n.º 194/2019 - DOMPE, Ed. 1683, 1º.07.2019
Matrícula n.º 001.042-1A

ATOS DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA

AVISO

NOTÍCIA DE FATO Nº 01.2019.00001486-8
Noticiante: Patrick Souza da Silva
Noticiado (a): Escola Superior Batista do Amazonas – ESBAM
Decisão de Indeferimento

Trata-se de Notícia de Fato através da qual o noticiante, pessoa com deficiência auditiva, relata não estar sendo assistido por intérprete de libras no exercício de suas atividades educacionais no âmbito do Curso de Matemática lecionado na Escola Superior Batista do Amazonas-ESBAM.

Distribuídos inicialmente os autos a 42ª Promotoria de Justiça

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Jurídicos e Institucionais
Carlos Fábio Braga Monteiro
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Administrativos
Mauro Roberto Veras Bezerra
Corregedora-geral do Ministério Público:
Jussara Maria Pordeus e Silva
Secretário-geral do Ministério Público:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior

Câmaras Cíveis

Karla Fregapani Leite
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Antonina Maria de Castro do Couto Valle
Maria José da Silva Nazaré

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais

Carlos Lélcio Laura Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes

Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas

Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
José Roque Nunes Marques

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)
Jussara Maria Pordeus e Silva
Públio Caio Bessa Cyrino
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Sílvia Abdala Tuma
Karla Fregapani Leite
Adelton Albuquerque Matos

OUVIDORIA

Nicolau Libório dos Santos Filho

Especializada na Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa e da Pessoa com Deficiência, e feitas diligências iniciais no interesse investigatório, entendeu dita Especializada pela redistribuição dos autos, via CAOPDC, a um dos Órgãos Ministeriais com Especialidade em Educação, com supedâneo no art. 4º, IV, do ATO PGJ D0 016.2015-CSMP, o que ensejou o encaminhamento a posteriori da investigação em curso a esta 55ª Promotoria de Justiça.

Ocorre que, não obstante o entendimento supra, entende esta Especializada não ter este Ministério Público Estadual atribuição para atuar no feito. É que instituições particulares de nível superior, como é o caso da Escola Superior Batista do Amazonas – ESBAM¹, integram o sistema federal de ensino, nos termos dos arts. 16 e 17 da Lei n° 9.394/96 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), o que acaba por afastar a ingerência deste Parquet Estadual para a análise da demanda ora sob análise. Nesse sentido, eis os citados dispositivos legais, in verbis:

Art. 16. O sistema federal de ensino compreende:

I – as instituições de ensino mantidas pela União;

II – as instituições de educação superior mantidas pela iniciativa privada;

III – os órgãos federais de educação.

Art. 17. Os sistemas de ensino dos Estados e do Distrito Federal compreendem:

I – as instituições de ensino mantidas, respectivamente, pelo Poder Público estadual e pelo Distrito Federal;

II – as instituições de educação superior mantidas pelo Poder Público municipal;

III – as instituições de ensino fundamental e médio criadas e mantidas pela iniciativa privada;

IV – os órgãos de educação estaduais e do Distrito Federal, respectivamente.

Parágrafo único. No Distrito Federal, as instituições de educação infantil, criadas e mantidas pela iniciativa privada, integram seu sistema de ensino.

Logo, a competência para reger e disciplinar as instituições federais e as instituições particulares de ensino superior é da União², o que traduz, portanto, a necessidade de ingerência do Parg.uet Federal para atuar no feito.

Nesse contexto, diante das fundamentações legais acima tecidas:

a) decido pelo indeferimento da presente Notícia de Fato no 01.2019.00001486-8 e determino que se cientifique o (a) Requerente para ofertar perante o Conselho Superior do Ministério Público – CSMP, se desejar, no prazo de dez (10) dias, recurso administrativo contra a decisão desta Promotoria de Justiça, a teor do que dispõe os arts. 18 e 20 da Resolução n. 006/2015-CSMP;

b) apresentado recurso contra a presente promoção de indeferimento, determino sejam os presentes autos remetidos ao Conselho Superior do Ministério Público, na forma do § 1º do art. 20 da Resolução n. 006/2015-CSMP ou, caso contrário, sejam arquivados nesta Promotoria, nos termos do § 2º do art. 20 da Resolução n. 006/2015-CSMP; e

c) determino seja remetida cópia da presente Notícia de Fato n°